



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 19/2022

Fixa critérios para mutirão de expedição de RPV's nas Subseções Judiciárias de Barreiras, Campo Formoso, Eunápolis, Guanambi, Itabuna, Irecê, Ilhéus, Juazeiro e Teixeira de Freitas.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000283-33.2022.4.01.8004,

CONSIDERANDO:

a) as fortes chuvas que atingiram 175 municípios no Estado da Bahia e objetivando a coordenação de esforços para contribuir com medidas que possam amenizar o sofrimento e carência de recursos da população baiana, dentro da medida do que é possível ao Poder Judiciário;

b) que a expedição de RPVs beneficia não apenas o jurisdicionado, mas reverte em favor da família e do seu município;

c) a necessidade de dar efetividade aos comandados executivos nos processos dos Juizados Especiais Federais Adjuntos e nas Varas Cíveis das Subseções Judiciárias de Barreiras, Campo Formoso, Eunápolis, Guanambi, Itabuna, Irecê, Ilhéus, Juazeiro e Teixeira de Freitas que contam, atualmente, com cerca de **5.036** requisições de pequeno valor pendentes de expedição, mediante a criação de uma força-tarefa composta tanto servidores das unidades como de outras em auxílio, em regime de trabalho extraordinário,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR que, nas Subseções Judiciárias de Barreiras, Campo Formoso, Eunápolis, Guanambi, Itabuna, Irecê, Ilhéus, Juazeiro e Teixeira de Freitas, o(a) Diretor(a) de Secretaria designe servidores para trabalhar aos sábados e/ou dias úteis, nos meses de fevereiro e março deste corrente ano, realizando serviço extraordinário no importe de, no mínimo, 7 (sete) processos por hora extra, considerando especificamente o quantitativo indicado no inc. I deste artigo, bem como a quantidade máxima de horas extras permitidas, sem qualquer prejuízo às suas regulares atribuições.

I - Quantitativo processual a ser analisado na expedição de RPVs, por Subseção/Vara:

Subseção Judiciária	Quantitativo de processos	Meses
Barreiras	109	fevereiro
Campo Formoso	444	fevereiro e março
Eunápolis	265	fevereiro
Guanambi	700	fevereiro e março
Ilhéus	208	fevereiro
Irecê	1.471	fevereiro e março
Itabuna	1.200	fevereiro e março
Juazeiro	174	fevereiro
Teixeira de Freitas	465	fevereiro e março

II - As subseções constantes no inciso I deste normativo, que optarem por realizar o

mutirão em sua própria sede, deverão designar servidores com experiência na área para (dentre eles, no máximo um analista judiciário), sem inclusão do cargo comissionado - CJ3 na solicitação, sem qualquer prejuízo das regulares atribuições e mediante serviço extraordinário, para realizar a expedição de RPVs em acúmulo na unidade, de acordo com o quantitativo informado na tabela do item I.

Art. 2º. Cada Subseção Judiciária deverá diligenciar a abertura de PAe, relacionando-o ao PAe 0000283-33.2022.4.01.8004, apresentando plano de trabalho indicando o quantitativo de processos para expedição de RPV, a estimativa de produtividade esperada com o total de horas extras propostas, a demonstrar a correlação entre o trabalho a ser executado e o quantitativo de horas extras solicitadas, bem como as demais especificações exigidas no formulário próprio a ser preenchido e assinado pelo dirigente da unidade (PRO 13-059, disponível na intranet da JFBA), até o dia **3 de fevereiro de 2022**.

§ 1º Para ser deferido, o requerimento deverá estar em consonância com as exigências estabelecidas na Resolução 4, do CJF, no tocante ao limite de 2 horas diárias, 44 horas mensais e 134 horas anuais permitidas a cada servidor, bem como à necessidade de cumprimento de jornada presencial e observância da exigência do art. 45 da Resolução n. 4/2008 do CJF, no tocante à jornada de 8h diárias, com 1h de intervalo de almoço para iniciar o cômputo das horas extras prestadas de 2ª a 6ª feira.

§ 2º O processo deverá ser encaminhado à SECAD, com antecedência mínima de 5 dias úteis do início da realização do serviço extraordinário na unidade, devendo ser autuado um processo para cada mês em que serão prestadas as horas extraordinárias.

§ 3º. Fica vedada a prestação de serviço extraordinário aos domingos e feriados.

Art. 3º - O serviço extraordinário, que será pago em pecúnia, deverá ocorrer de modo presencial, nos termos do Despacho DIGES 11310717 e observadas as cautelas para prevenção da COVID-19. Não sendo recomendável o trabalho presencial na sede da Subseção Judiciária, as horas trabalhadas remotamente serão convertidas em banco de horas.

Art. 4º. Em vista do quantitativo expressivo de processos pendentes da expedição de RPVs nas Subseções Judiciárias de Guanambi, Irecê e Itabuna, e objetivando maior celeridade nos resultados do procedimento, a Secretaria Administrativa diligenciará a disponibilização de servidores voluntários de outras unidades judiciárias, com experiência na expedição de RPVs, para auxílio no serviço, verificada a viabilidade de alocação de recursos financeiros.

Art. 5º. Concluída a expedição e migração das RPVs, os diretores de Secretaria deverão encaminhar/anexar as frequências em serviço extraordinário, com o respectivo Atesto, bem como Relatório de Movimentação extraível do ORACLE (rotina PGFGE2120), da movimentação específica do 5760-3, considerando a data de início e término das atividades desenvolvidas pela Vara no mutirão aos respectivos PAes e remetidas à SECAD.

Art. 6º. Recebidos os processos, a SECAD analisará o cumprimento dos requisitos e encaminhará à SEPAG para cálculos e à SEPLO, para informar acerca do crédito que seja suficiente ao pagamento do serviço extraordinário proposto.

Publique-se.

Juiz Federal **FÁBIO RAMIRO**
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro**, **Diretor do Foro**, em 26/01/2022, às 12:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14889679** e o código CRC **A0078CB3**.

